



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
SRTVS 702/902 ED: LEX
Brasília -DF CEP: 70340-904

Ofício nº. 293 PRES/Funai/08

Brasília, 30 de setembro de 2008.

A Sua Senhoria a Senhora
Izabela Mônica Vieira Teixeira
Secretária-Executiva
Ministério do Meio Ambiente
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 6º andar,
70068-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3317-1051/1205/1224
FAX: (61) 3317-1770

Ref: Processo 02000.000815/2008-80 - CONAMA

Assunto: Encaminha respostas as perguntas do CONAMA apresentadas pelos conselheiros da APROMAC e KANINDÉ (segundo deliberação em Reunião Plenária do CONAMA, em 17-18/06/08)

Senhora Secretária-Executiva,

1. Em conformidade a determinação da plenária do CONAMA, apresento, abaixo, as respostas da FUNAI quando da realização da **91ª Reunião Ordinária do CONAMA**, em 11/09/08, no auditório nº 1 do Edifício sede do IBAMA.
2. As perguntas encaminhadas à Funai, bem como outros órgão de governo, foram solicitadas pelo CONAMA segundo deliberação em Reunião Plenária do CONAMA, em 17-18/06/08, durante a realização da 90ª Reunião.
3. Para corroborar tecnicamente com as respostas, estamos apresentando também o Parecer Técnico 017/2008 da CMAM/CGPIMA/DAS/FUNAI, e Plano de Trabalho da CGII, que versam sobre o Plano Básico Ambiental/PBA e as medidas mitigadoras e compensatórias do componente indígena desses empreendimentos.
4. Cabe dizer que, no âmbito do licenciamento da UHE Santo Antonio, a Funai propõe um conjunto de ações a serem implementadas ao longo de todo o processo de implantação do projeto, suficientes e necessárias para garantir a integridade física, cultural e territorial dos grupos de índios isolados, confirmados pelos estudos, expedições e localizações a serem empreendidos. Nesse sentido, é relevante afirmar, inclusive, que eventuais estudos confirmando impactos que coloque em risco



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
SRTVS 702/902 ED: LEX
Brasília -DF CEP: 70340-904

b) A Funai concorda com a afirmação do Parecer Conclusivo de que “as medidas e salvaguardas estabelecidas em ofício da Funai foram consideradas e incorporadas às condicionantes da Licença Prévia de forma satisfatória?”.

De acordo com o Ofício n 64/PRES, de maio de 2007, os estudos e suas conclusões foram aprovados, não havendo óbice à emissão da Licença Prévia. Ressaltou-se apenas que, em caso de comprovação de impactos nas terras indígenas não contempladas nos estudos, deveriam ser tomadas todas as medidas cabíveis para o resguardo de sua segurança físico-cultural. Dessa maneira, a condicionante contida na Licença Prévia está de acordo com a manifestação da Funai de maio de 2007.

c) A Funai considera adequadas as medidas propostas no PBA, no que se refere à prevenção e mitigação de impactos sobre os povos indígenas?

As medidas relacionadas ao PBA, apresentadas pelo empreendedor foram objeto de análise da Funai. Tal análise foi acatada integralmente como condicionante da Licença de Instalação. Dessa maneira, as ações propostas no PBA, com as considerações contidas no parecer da Funai são consideradas como adequadas à prevenção e mitigação de impactos. Cabe ressaltar que as ações relativas ao componente indígena devem ser consideradas enquanto complexo étnico, portanto interligados. Nesse sentido, é importante a articulação entre os empreendedores da UHE Sto. Antonio e a UHE Jirau para dar conta do componente indígena, conforme os próprios empreendedores também admitem. Conforme parecer técnico 017/2008 da Funai, serão necessários detalhamentos e aprofundamentos a respeito de algumas questões do PBA.

d) Qual a posição da FUNAI - Coordenação de Índios Isolados sobre a presença de indígenas isolados na EE Mujica Nava, Serra dos Três Irmãos, e bacias dos rios Jaci Paraná, Candeias, Karipuninha e Jacareuba(Katauxi)?

A Coordenação Geral de Índios Isolados/CGII desenvolve, por meio das Frentes de Proteção Etno-ambiental Purus e Guaporé, atividades específicas do Sistema de Proteção em várias referências, incluindo as referências apresentadas na pergunta item a. Em relação ao item d) da pergunta acima, apresentamos o detalhamento a seguir:

- **A Mujica Nava/Serra Três Irmãos (Karipuninha)**, os trabalhos da Frente ainda se restringem à fase *referência documentada*, não sendo possível, por falta de recursos humano e financeiro, a execução da fiscalização e monitoramento.
- **A Jacareúba/Katawixi**, os trabalhos da Frente ainda se restringem à fase *referência em pesquisa*. No entanto, tais trabalhos já resultaram na Portaria de Restrição de Uso, sem, no entanto ter-se instalado um Posto de Vigilância e Proteção na área, por falta de recursos humano e financeiro.
- **A Candeias (ref. 45)**, os trabalhos da Frente ainda se restringem à fase *de referência em pesquisa*. A Frente Guaporé já realizou e vem realizando



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
SRTVS 702/902 ED: LEX
Brasília -DF CEP: 70340-904

expedições na região dos afluentes da margem esquerda do rio Candeias e afluentes do rio Branco e igarapé Caracol, estes afluentes do rio Jaci-Paraná, sem, no entanto, obter todas as informações necessárias para confirmar a presença de grupo indígena na região.

- **A Formoso e Oriente (46)**, os trabalhos da Frente Guaporé ainda se restringem à fase de *referência em pesquisa*. A Frente já realizou expedições na região, sem no entanto, obter todas as informações necessárias para confirmar a presença de grupo(s) indígenas na região.
- **A Cachoeira do Remo (47)**, os trabalhos da Frente Guaporé ainda se restringem à fase de *referência não trabalhada* ainda não foram realizados trabalhos na região, por falta de recursos humano e financeiro. No entanto, espera-se que a referida Frente inicie neste trimestre um levantamento prévio na região.

e) O fato do termo de referência balizador dos estudos não ter sido atendido integralmente prejudicou a inserção de outras terras indígenas factíveis a sofrerem impactos?

De acordo com o Ofício n 64/PRES de maio de 2007, os estudos realizados foram considerados de acordo com o termo de referência. Ainda assim, há a solicitação da Funai para, caso haja qualquer impacto não previsto nos estudos nas terras indígenas, que o empreendedor deverá se responsabilizar em mitigar e/ou compensar tais impactos. Nesse sentido, existe a recomendação da Funai em se estender as medidas de proteção às outras terras indígenas desse complexo étnico, como por exemplo os Uru-Eu-Wau-Wau, Kaxarari, etc..

f) Foram realizados levantamentos e estudos à jusante dos empreendimentos para avaliar os possíveis impactos ambientais sobre as populações indígenas do baixo Madeira?

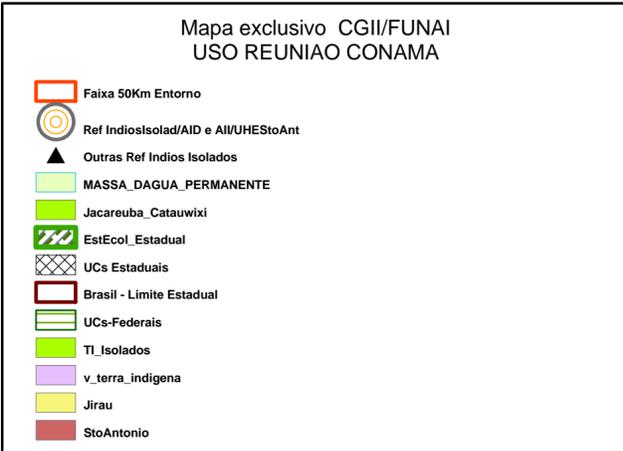
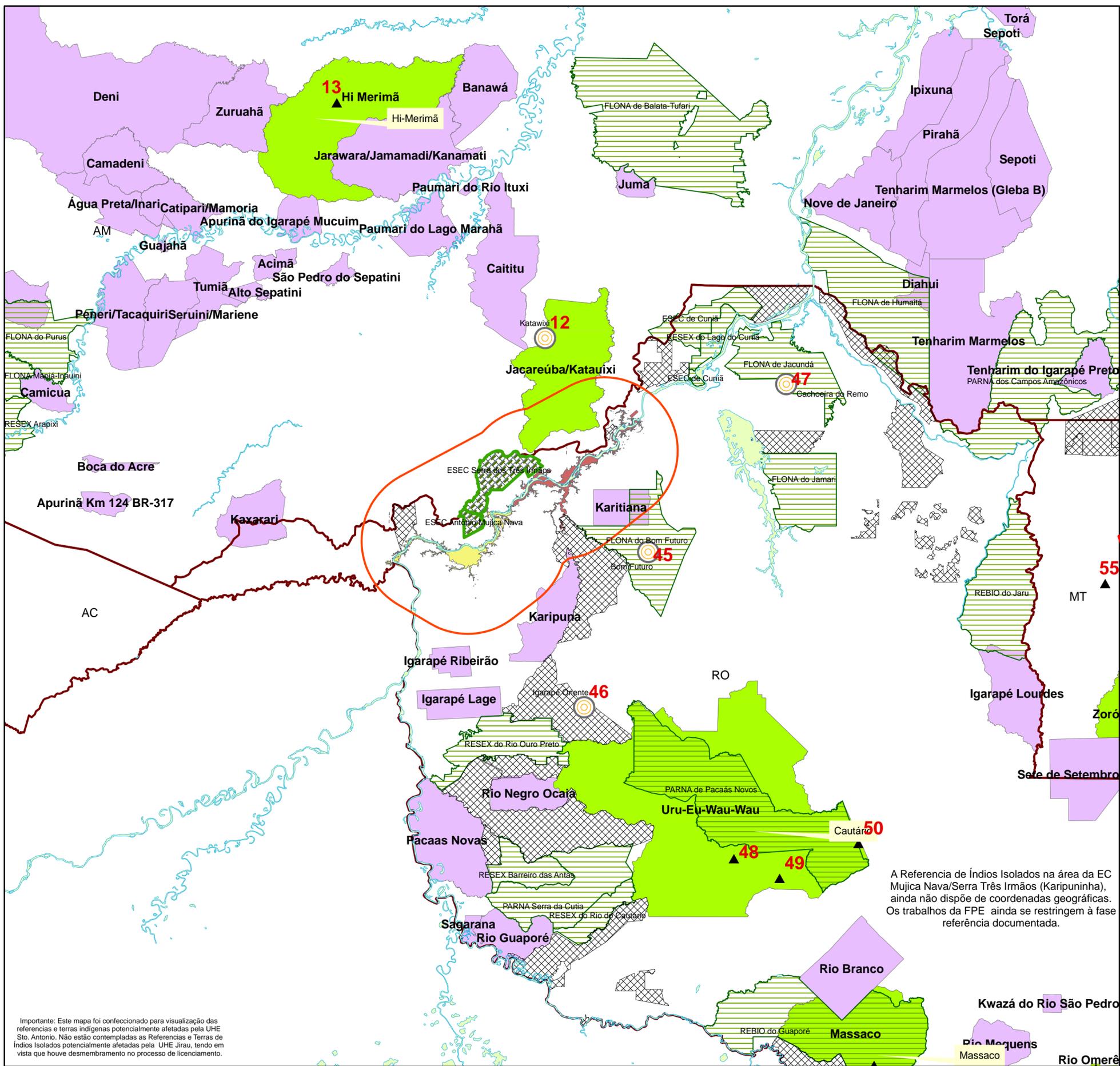
Não. O IBAMA argumentou tecnicamente e afirmou à FUNAI, com base nos Estudos de Impacto Ambiental-EIA, a **inexistência de impactos ambientais desses empreendimentos nas terras indígenas localizadas nas bacias do médio e baixo Madeira**. Motivo pelo qual tais estudos não foram realizados.

7. Desse modo, agradeço desde já o vosso apoio coloco a Coordenação Geral de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente, CGPIMA, à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Márcio Augusto Freitas de Meira
Presidente da Funai



A Referencia de Índios Isolados na área da EC Mujica Nava/Serra Três Irmãos (Karipuninha), ainda não dispõe de coordenadas geográficas. Os trabalhos da FPE ainda se restringem à fase referência documentada.

Importante: Este mapa foi confeccionado para visualização das referencias e terras indígenas potencialmente afetadas pela UHE Sto. Antonio. Não estão contempladas as Referencias e Terras de Índios Isolados potencialmente afetadas pela UHE Jirau, tendo em vista que houve desmembramento no processo de licenciamento.